



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, concede o presente documento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 172 SOL/DLA

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: 16.00741.00/2017

VENCIMENTO

15/03/2021

RAZÃO SOCIAL: LOPES E PARAIZO LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, Nº 4436, SALA 3

BAIRRO: RIO MADEIRA

CIDADE: PORTO VELHO / RO

CEP: 76.821-476

CNPJ: 27.696.167/0001-95

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - Conforme Resolução do COMDEMA 02 de 08 de março de 2018 anexo 01 Lista de Empreendimentos de Impactos Locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO-DOM Nº 5651 de 09 de março de 2017.

CONDICIONANTES:

1. A validade da Licença está enquadrada Lei Complementar nº. 591, de 23/12/15, com prazo estipulado de 02 (dois) anos;
2. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, em conformidade ao Art. 3, parágrafo único da mesma Lei;
3. **É obrigatória a publicação do recebimento dessa Licença em jornal de grande circulação;**
4. O empreendedor deverá cumprir com o pactuado no Relatório Ambiental Preliminar – RAP;

5. **O empreendedor deverá encaminhar a SEMA Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Semestral, das atividades desenvolvidas nos termos da Lei Complementar 138/01 e Resolução COMDEMA N° 002 de 16 de fevereiro de 2017, Diário Oficial do Município de Porto Velho - Rondônia – DOM N° 5.453 de 17 de Maio de 2017;**
6. Durante o período de vigência da presente licença, o empreendimento será monitorado pela SEMA, independente do cumprimento estabelecido no item 05 (cinco) desta Licença;
7. **Esta Licença foi emitida conforme Laudo de Vistoria e Parecer Técnico N° 334/2019;**
8. **O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta Licença sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente. (Lei 138/01);**
9. **Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001);**

Porto Velho, 26 de março de 2019

<p>Nilton Veloso Bezerra Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental SEMA</p>	<p>Robson Damasceno Silva Júnior Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA</p>
--	---

Rua Brasília , nº 2512 São Cristóvão — CEP: 76.804.085

Fone: 3901-1336 - Porto Velho, Rondônia – Brasil - www.portovelho.ro.gov.br



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Karina Hil Marcionilio Santos em 26/03/2019
08:50

Token de Assinatura: cefefc6d-2c89466f-1a8e3e1b-a8a8c22f-00b3f642

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/>

Documento Assinado Digitalmente



Documento Assinado por: Nilton Veloso Bezerra em 26/03/2019 23:32

Token de Assinatura: 2bc20df6-25404a5a-87a17bdb-90d8b7bd-2efe6ea3

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/>